

**TERMO DE CONTRATO Nº 011/SP-SÉ/2015.**

**PREGÃO Nº 015/SP-SÉ/2015.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.094.484-4.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP-SÉ.**

**CONTRATADA: TOBIAS & FIGUEIREDO CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

**CNPJ Nº 68.382.498/0001-38.**

**OBJETO DO CONTRATO: SERVIÇOS DE SERRALHERIA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MATERIAL DE CONSUMO (ELETRODOS E COMBUSTÍVEL), VEÍCULO E MÃO-DE-OBRA, ATRAVÉS DE 01 (UMA) EQUIPE.**

**PRAZO: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA FIXADA NA ORDEM DE INÍCIO.**

**VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS).**

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 780.000,00 (SETECENTOS E OITENTA MIL REAIS).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº 4910.15.452.3022.2.341.3.3.90.39.00.00.**

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO – SP-SÉ**, inscrita no C.N.P.J. nº. 05.499.294/0001-61, sediada à Rua Álvares Penteado, nº 49/53, Centro, São Paulo - SP, neste ato representada pelo Subprefeito Substituto da Sé, Senhor **ALCIDES AMAZONAS ARAÚJO DOS SANTOS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TOBIAS & FIGUEIREDO CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.382.498/0001-38 com sede à Estrada Municipal, nº 3066, Bairro Rancho Grande – Mairiporã – SP - Cep: 07600-000, Telefone: (11) 3857-3389, vencedora e adjudicatária da licitação supra, conforme despacho de fl. 231, publicado no DOC 12/08/2015, pág. 65;, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato na conformidade das cláusulas que seguem:

**I – DO OBJETO:**

- 1.1.** Contratação de serviços de serralheria, equipamentos, ferramentas, material de consumo (eletrodos e combustível), veículo e mão-de-obra, através de 01 (uma) equipe, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Especificações do Objeto - **ANEXO I** do Edital de Licitação que precedeu este ajuste.

## II – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E SEUS RECURSOS:

- 2.1. O valor mensal do presente ajuste é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) e o valor total é de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais);

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
Equipe de serviço de serralheria conforme objeto	01 equipes	R\$65.000,00	R\$780.000,00

- 2.2. No preço supra estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da Contratada, inclusive combustível, manutenção, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- 2.3. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos empenhados, conforme Nota de Empenho nº 72.542/2015, onerando a dotação nº **4910.15.452.3022.2.341.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente e dotação própria no próximo exercício, respeitando o Princípio da Anualidade.

## III - DO REAJUSTE:

- 3.1. Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 53.841, de 19 de abril de 2013, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria e alterações posteriores.
- 3.2. O preço contratual somente poderá ser reajustado após um (01) ano, contada da data limite para a apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.
- 3.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o Decreto Municipal nº 48.971/07, o índice inicial (Io), 1º data e o preço inicial (Po), 12 (doze) meses terão como data base àquela correspondente à data da lavratura do contrato.
- 3.4. Obedecidas às disposições legais pertinentes, em especial a Lei Federal nº 10.192/01, o Decreto Municipal nº 53.841, de 19 de abril de 2013, e aplicando-o o índice IPC-FIPE.
- 3.5. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

- 3.6.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

#### **IV - DO PRAZO:**

- 4.1.** O prazo para a prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da data fixada na Ordem de Início, prorrogável, por iguais ou menores períodos, desde que, haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação.

- 4.1.1.** Caso a contratada não tenha interesse na prorrogação deverá manifestar-se expressamente com antecedência de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento de cada período.

#### **V - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 5.1.** O processo de pagamento deverá ser efetuado de acordo com as Portarias nº 92/14-SF e 23/14-SMSP.
- 5.2.** A Contratada deverá apresentar para medição dos serviços executados, após decurso dos respectivos períodos de execução, à Unidade Requisitante da Contratante, requerimentos mensais.
- 5.3.** Após a autuação de processo administrativo a partir da documentação supra mencionada, serão efetuadas as medições e serão atestados os serviços prestados pela Unidade Requisitante que encaminhará o processo ao setor financeiro para pagamento;
- 5.4.** Se o período de medição não abranger um mês integral (primeiro e último mês do prazo previsto na Ordem de Início), o valor mensal será dividido por 30 (trinta) e multiplicado pelo número de dias trabalhados, considerando-se o mês comercial.
- 5.5.** A Contratada deverá apresentar ao Setor Financeiro da Contratante, após a medição dos serviços, pedido de pagamento acompanhado da seguinte documentação:
- 5.5.1.** Primeira via da Nota Fiscal e Fatura, Nota Fiscal-Fatura ou Nota Fiscal Eletrônica, discriminadas, com indicação do valor total dos serviços e dos valores da base de cálculo da contribuição previdenciária;
- 5.5.2.** Cópia do Contrato e seus Aditamentos se houver;
- 5.5.3.** Cópia da Nota de Empenho e da Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho se houver;

- 5.5.4.** Cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;
- 5.5.4.1.** As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim;
- 5.5.5.** Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- 5.5.6.** Guias de recolhimento GFIP e GPS;
- 5.5.7.** Cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN do mês de competência, observada a natureza dos serviços;
- 5.5.8.** Cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, observada a natureza dos serviços;
- 5.5.9.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;
- 5.5.10.** Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;
- 5.5.10.1.** Caso a Contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 5.5.10.2.** No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a Contratada deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 50.896/2009.
- 5.5.11.** Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;
- 5.5.12.** Certidão Negativa de débitos trabalhistas – CNDT, par comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.
- 5.5.13.** Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço;
- 5.5.14.** Cópia autenticada do recibo da conectividade social

- 5.6.** A PMSF efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:
- 5.6.1.** O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701/2003 e Decreto nº 52.703/2011, quando analisada pela Contratante, a natureza dos serviços;
  - 5.6.2.** O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462/1988, Lei nº 7.713/1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000/1999, quando analisada pela Contratante, a natureza dos serviços;
  - 5.6.3.** No tocante a contribuição social para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a Contratante observará, em todos os seus termos, o disposto na Instrução Normativa – IN MPS/SRP nº 971 de 13/11/2009 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.
- 5.7.** As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, deverão estar destacados na Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal Eletrônica;
- 5.8.** Caso, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;
- 5.9.** A não apresentação dessas comprovações assegura à Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 5.10.** A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.
- 5.11.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.
- 5.11.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.12.** Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva da CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012 – SF).

- 5.13. O pagamento será efetuado, exclusivamente, pela Secretaria Municipal de Finanças, através de crédito em conta corrente especificada pelo credor, mantida no BANCO DO BRASIL S/A conforme decreto Municipapl nº 51.197 de 22.10.2010.
- 5.14. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 5.15. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 5.16. Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando a apresentação da nota fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto no Contrato, aplicar-se-á multa igual a valor porventura ainda devido ao INSS, conforme previsto na Orientação Normativa nº 01/2002-PREF-G.
- 5.17. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 5.18. A fiscalização do serviço será exercida por funcionário designado pela prefeitura do Município de São Paulo, de acordo com o DECRETO 54.873, de 25 de fevereiro de 2014.

## **VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1. Executar o objeto da licitação obedecendo às especificações constantes deste Contrato, do Pregão e Anexos que o precederam e dele fazem parte integrante.
- 6.2. Obedecer às orientações fornecidas pela Contratante, através do servidor responsável pela fiscalização / gerenciamento dos serviços, que será indicado na Ordem de Início.
- 6.3. Responsabilizar-se por todos os danos causados a bens materiais de propriedade da Contratante, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços, devendo indenização pelos prejuízos e substituição de bens, a critério da Administração.
- 6.4. Devem ser utilizados placas ou adesivos nos equipamentos, de acordo com o modelo a ser fornecido pela Contratante.
- 6.5. A Contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização / gerenciamento do Contrato.
- 6.6. Todos os locais danificados decorrentes dos serviços deverão ser imediatamente reparados de acordo com as técnicas e as normas vigentes, sem causar nenhum ônus a Contratante.

- 6.7. A Contratada deverá manter cadastro permanentemente atualizado dos equipamentos na respectiva Unidade Administrativa.
- 6.8. Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à Contratante qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- 6.9. A Contratada será a única responsável e deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 6.10. A Contratada ficará responsável a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços prestados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.
- 6.11. A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.
- 6.12. A Contratada se obriga a levar, imediatamente, ao conhecimento da Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 6.13. A Contratada assume inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas para a execução do objeto deste Contrato.

## **VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 7.1. A Contratante deverá efetuar o pagamento à empresa Contratada, de acordo com as condições de preço, prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- 7.2. A Contratante deverá fiscalizar a boa prestação e do bom desempenho do objeto contratual, através de acompanhamento feito por servidor devidamente nomeado para a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
- 7.3. A Contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada a fim de que esta possa desempenhar normalmente o escopo do Contrato.
- 7.4. A Contratante deverá permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, sempre que se fizer necessário para cumprimento do escopo contratual, podendo ainda, exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer deles que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que foram atribuídas;

## **VIII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO :**

**8.1.** Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

## **IX – DA FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**9.1.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratada é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso :

**9.1.1.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**9.1.2.** Examinar as Carteira Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

**9.1.3.** Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

## **X - DAS PENALIDADES**

**10.1.** As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange às multas, a Contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

**10.1.1.** Multa por dia de atraso para a contratação pretendida ou para o início da execução dos serviços, conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa de inexecução total dos serviços.

**10.1.2.** Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) incidente sobre o valor total do faturamento mensal, por descumprimento e por dia, por ocorrência.

**10.1.3.** Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor total do faturamento mensal, por ocorrência.

**10.1.4.** Multa por descumprimento da legislação trabalhista: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia, por ocorrência e por funcionário, até a comprovação da regularização.

**10.1.4.1.** Constatado o descumprimento da legislação trabalhista, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, será rescindido o presente ajuste com fundamento no art. 78, inciso XII e art. 88, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal 48.197/07.

**10.1.5.** Multa pela inexecução parcial do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela não executada do Contrato.

**10.1.5.1.** No caso de inexecução parcial do Contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da Contratante, a rescisão contratual por culpa da Contratada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da Contratante.

**10.1.6.** Multa pela inexecução total do Contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual.

**10.1.6.1.** No caso de inexecução total do Contrato, além da penalidade prevista, a critério da Contratante, caberá a aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

**10.2.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**10.3.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subseqüentes.

**10.4.** As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

## **XI- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**11.1.** Os serviços objeto deste serão recebidos pela PMSP consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

## **XII - DA GARANTIA**

**12.1.** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada prestou garantia, no valor de R\$ 39.000,00 (TRINTA E NOVE MIL REAIS) (5% do valor integral do Contrato), representada por garantia em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**12.2.**As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à Contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela Contratada ao Município de São Paulo.

**12.3.**Em caso de insuficiência, será a Contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do Contrato.

**12.4.**Para requerer o levantamento da caução, a Contratada deverá apresentar o seguinte documento:

**12.4.1.**Pesquisa fonética em nome da empresa Contratada, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a Contratada, e estando o Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;

**12.4.2.**Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

**12.5.**O reforço e/ou a regularização da garantia deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela Contratante, sob pena de incorrer a Contratada nas penalidades previstas neste Contrato.

**12.6.**O prazo acima aludido poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

**12.7.**A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela Contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da Contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato celebrado, sob pena de incorrer a Contratada nas penalidades previstas neste Contrato.

**12.8.**Por ocasião do encerramento do Contrato, o que restar da garantia da execução do Contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da Contratada.

**12.9.**A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato ao Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.

### **XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.**Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**13.2.**A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

**13.2.1.**Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social - CND;

**13.2.2.**Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**13.2.3.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**13.2.4.**Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**13.2.5.**Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários relativamente ao Município de São Paulo.

**13.2.5.1.**Na hipótese de não ser cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda deste Município, relativamente aos tributos mobiliários.

**13.2.6.**Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, para comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

**13.2.7.**Indicação do preposto que a representará no local dos trabalhos;

**13.2.8.**Comprovante do depósito da garantia do Contrato.

**13.3.**Fica fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da vencedora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.

**13.4.**O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

**13.5.**A Contratante reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos neste Contrato.

**13.6.**Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

**13.7.**Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**13.8.**A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.9.**O Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo é o competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, determinou o Sr. Subprefeito que fosse lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 04 (quatro) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 18 de agosto de 2015.

**ALCIDES AMAZONAS ARAÚJO DOS SANTOS**  
**SUBPREFEITO**  
**SP - SÉ**

**TOBIAS & FIGUEIREDO CONSTRUÇÃO**  
**COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Nome:

RG:

Testemunhas:

---

Nome:

RG:

Nome:

RG: